



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0058

MACAPÁ, 29 DE MARÇO DE 1989 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Procurador Geral do Estado  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Auditor do Governo do Estado  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA  
Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0462 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HERBERT SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas, código DAS-101.1, do Departamento de Estradas de Rodagem/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0463 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JACIARA DE SOUZA FERNANDES, ocupante do emprego de Agente Administrativo código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe de Oficina, código DAI-201.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem/DER/GABI.

gem/DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0464 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELISETE GUIMARÃES RIBEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NM-21, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem/DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0465 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, DINALVA GONÇALVES SANTOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "C", referência NM-24, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Departamento de Estradas de Rodagem/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0466 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, HÉLIO DE SOUZA CASTRO, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "Mestre", referência NM-23, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI 202.3, da Divisão de Trânsito e Transporte Rodoviário/DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0467 de 03 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, CIRILO MENDES, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "Contra Mestre", referência NM-19, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Orçamento e Controle, código DAI-201.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem/DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0468 de 03 de março de 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, TOSHIHIKO SAITO ocupante do emprego de Agente de Serviços de Engenharia, código LT-NM-807, classe "C", referência NM-19, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de chefe de Residência Rodoviária de Manutenção, código DAI-201.3, da Divisão de Manutenção de Estradas/DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de março de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0540 de 20 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. Fazer reverter a repartição de origem, o servidor MANOEL DE OLIVEIRA LEITE FILHO, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Amapá-PMA.

**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Estado do Amapá

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... NCz\$ 20,20  
\* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18  
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de março de 1989.

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0541 de 21 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALDEMAR FIRMINO DE LIMA, Assessor do Governador do Estado do Amapá, para viajar até a cidade de BELÉM-Pa, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 27 a 29 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de março de 1989.

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0542 de 21 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças em exercício do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-Ap, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar das Reuniões Preliminares de Secretários de Fazenda/Finanças e Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, no período de 26 à 29.03.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de março de 1989.

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0543 de 21 de janeiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, BENEDITO DA SILVA PICANÇO, Diretor do Departamento de Tomada de Contas, DAS-101.2, para exercer acumulativamente, o cargo de Secretário de Finanças do Governo do Estado do Amapá, tendo em vista a viagem do Titular até a cidade de BRASÍLIA-DF, para fins de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 26 à 29.03.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de março de 1989

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0544 de 21 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo 28760.002046/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 0279, de 02 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0028, do dia 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de março de 1989.

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0545 de 21 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.002046/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem a Comissão encarregada de proceder a Progressão Funcional dos servidores da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

PRESIDENTE: LUCIMAR BRABO ALVES  
Diretora do Departamento de Pessoal/AP

Membros : ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA  
Chefe da Divisão de Cadastro/SEAD

MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Pessoal/SENAVA

Membros Suplentes: NABIL COLARES GHAMMACHI  
Economista

CARMEM CABRAL DE CASTRO THURY  
Agente Administrativo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de março de 1989.

EDSON GOMES CORREIA  
Governador Substituto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação para Obras, Serviços, Compras e Alienação de Bens da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta licitação a nível de Tomada de Preços nº 001/89-CL/CODEASA, para contratação dos serviços de vigilância nos imóveis da Companhia.

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 12 de abril de 1989, na sala do auditório da CODEASA, sito à Rod. BR 156, Km 0, Bairro de São Lázaro, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 20 de março de 1989

CARLOS ALBERTO AMORIM  
Presidente da CL/CODEASA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA  
COMISSÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA

CAESA

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/89-CAESA

APROVO:  
AMILTON LOBATO CONTINHO  
Diretor-Presidente

A V I S O

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, através da Comissão para Alienação de bens inservíveis da CAESA, de signada pela Portaria nº 082/89, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:30 horas do dia 14 de abril de 1.989, no prédio do escritório central da Empresa localizado na Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade, procederá grande leilão dos bens inservíveis da CAESA, com firme relação abaixo:

01 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

- 1.1 - Camioneta, marca Volkswagen/Kombi, ano 81, cor branca, motor a gasolina, placa DA-1904.
- 1.2 - Pick-Up, marca Volkswagen/Kombi, ano 82, cor branca, motor a diesel, placa BA-1412
- 1.3 - Pick-Up, marca Chevrolet/D-10, ano 82, cor branca, motor a gasolina, placa BA-1899.
- 1.4 - Camioneta, marca Volkswagen/Brasília, ano 82, cor bege, motor a gasolina, placa DA-2473.
- 1.5 - Camioneta, marca Volkswagen/Brasília, ano 82, cor bege, motor a gasolina, placa DA-2462.
- 1.6 - Automóvel, marca Volkswagen/Fusca, ano 84, cor cinza, motor a álcool, placa AA-3121.
- 1.7 - Caminhão, marca Volkswagen/6.90, ano 84, cor bege, motor a diesel, placa EA-1252.
- 1.8 - Pick-Up, marca Ford/F-1000, cabine dupla, ano 85, cor preta, motor a diesel, placa BA-1818.
- 1.9 - Motocicleta, marca Honda/ML-125, ano 82, cor preta, motor a gasolina, placa GA-355.
- 1.10 - Motocicleta, marca Honda/CG-125, ano 81, cor azul, motor a gasolina, placa GA-384
- 1.11 - Carreta-Tanque, para transporte de água com capacidade para 5.000 litros.
- 1.12 - Carreta-Tanque, para transporte de água, com capacidade para 5.000 litros.

02 - RELAÇÃO DE SUCATAS

- 2.1 - Máquinas de calcular elétricas, máquinas de escrever elétricas, máquinas de escrever manuais e máquinas autenticadoras elétricas.
- 2.2 - Aparelhos de ar condicionados
- 2.3 - Conjunto moto-bombas de eixos horizontais e verticais
- 2.4 - Macacos para escoramento de valas.
- 2.5 - Macacos hidráulicos, marca Jacaré e bicicletas.
- 2.6 - Materiais elétricos em geral.
- 2.7 - Computadores, Aspiradores de pó, encerradeiras e geladeiras.
- 2.8 - Cilindros de aço para gás cloro

Os interessados poderão obter melhores informações no endereço acima, no horário de expediente da CAESA.

Apregoará o leilão o leiloeiro público oficial Sr. ANTONIO CARLOS COHEN - JUCAP-001/87.

HÉLY AMÉRICO MARÇAL  
Presidente da Comissão

ASTER-AP - SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL

EDITAL DE LEILÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - ASTER-AMAPÁ, comunica a todos que tomarem conhecimento deste Edital, que no dia 05/04/89 às 15:30 no Edifício Sede, na BR 156 Km 02 - Macapá, realizará grande Leilão de 23 veículos, 04 voadeiras, 02 motores de popa e 01 moto bomba de sua propriedade. A partir desta data os equipamentos estarão à disposição dos interessados para visitação no endereço referido, em horário comercial.

ÍTEM	VEÍCULO	A N O
01	FUSCA	1983
02	FUSCA	1983
03	FUSCA	1984
04	FIAT CITY	1987
05	FUSCA	1984
06	FUSCA	1984
07	FUSCA	1983
08	FUSCA	1984
09	FIAT CITY	1987
10	JEEP	1981
11	JEEP	1980
12	FIAT CITY	1987
13	FUSCA	1983
14	FURGUNETA	1985
15	RURAL	1974
16	PICK-UP	1977
17	BRASÍLIA	1977
18	XAVANTE	1977
19	FUSCA	1976
20	JEEP	1976
21	KOMBI	1983
22	JEEP	1982
23	FUSCA	-

- 01 (uma) voadeira de 4 metros
- 01 (uma) voadeira de 4 metros
- 01 (uma) voadeira de 6 metros
- 01 (uma) voadeira de 6 metros
- 01 (um) motor de popa de 35 HP
- 01 (um) motor de popa de 25 HP
- 01 (uma) moto bomba

OBS: O arrematante pagará no ato da compra o valor do arremate mais a comissão do Leiloeiro.

ANTÔNIO CARLOS COHEN  
Leiloeiro Público Oficial  
JUCAP 001/87

1989  
ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,  
USE O CINTO - PROTEJA  
A SUA VIDA

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
(CGC/MF 05.995.840/0001-55)

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Macapá, 21 de março de 1989.

ALBERTO VOLINSKY  
Diretor-Superintendente

ASPROG - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA PROCURADORIA GERAL

C.G. C (MF) 14.534.473/0001-83

CONVOCAÇÃO

A Associação dos Servidores Cíveis da Procuradoria Geral/ASPROG, CONVOCA seus associados, em pleno gozo de seus direitos, para participarem de uma Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 04 de abril de 1989, no prédio da Procuradoria Geral, sito a Av. FAB, s/nº, e não havendo número legal de associados a assembléia se reunirá com qualquer número, iniciando às 17:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda.

ORDEM DO DIA

- a) Apresentação da prestação de contas do exercício de 1988;
- b) Eleição da nova diretoria; e
- c) O que ocorrer.

Macapá (AP), 20 de março de 1989.

MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente/ASPROG

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES E INSTRUTORES DE YOGA DE MACAPÁ

Fundada nesta cidade por tempo indeterminado onde tem sua Sede e Foro, com o Fundo Social a constituir-se e ilimitado número de filiados que não respondem pelas obrigações sociais, tendo por finalidade representar os interesses dos Profissionais do Yoga conforme o artigo 3.

O Presidente é quem representa a Entidade em juízo ou fora dele.

O destino do Patrimônio e a reforma Estatutária dar-se-ão de acordo com os Artigos 26 e 31 respectivamente.

Macapá, 16 de dezembro de 1.988

PRESIDENTE

*M. Neiva de Almeida*

TESOUREIRO

*S. Maria S. S. S.*

SECRETÁRIA

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARCO ANTONIO DE ARAÚJO SILVA com ROSE MAURA FLEIXER DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Pedro Souza Silva e Zuleide de Araújo Silva.

Ela é filha de Rodolfo Pereira de Oliveira e Naura Fleixer de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 22 de março de 1.989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ LUIZ DA SILVA COUTINHO com MARIZALVA DA SILVA LOPES.

Ele é filho de Raimundo Pereira Coutinho e Izabel Pereira da Silva.

Ela é filha de Raimundo Lopes e Jacira da Silva Lopes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - AP, 20 de março de 1.989.

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
Titular

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/89-CPL/GEA - Material de Construção, dia 14 de abril de 1989 às 9:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB, nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração, sala 20, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 27 de março de 1989

GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO  
Presidente da CPL/GEA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 0315, de 10 de fevereiro de 1989.

CITAÇÃO POR EDITAL

E D I T A L

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pelo Decreto (P) nº 0315, de 10 de fevereiro de 1989, do Excelentíssimo Senhor Governador, em cumprimento à ordem da Senhora Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS, brasileiro, Prefeito Municipal de Amapá, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação, deste, comparecer a sala onde funciona a Comissão de Inquérito Administrativo, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a fim de prestar declarações sobre os fatos que deram origem ao referido processo disciplinar.

Macapá (Ap), 21 de março de 1989.

GRAÇA MARIA CRUZ MOUTINHO GOMES  
Secretária da C.I.A.

( República por haver saído com incorreções )

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

CONVÊNIO ICM Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Prorroga o benefício fiscal constante da Cláusula segunda do Convênio ICM 08/88.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a prorrogar, até 28 de fevereiro de 1989, a redução da base de cálculo prevista na Cláusula segunda do Convênio ICM 08/88, de 29 de março de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

CONVÊNIO ICM Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo nas saídas de veículos automotores para o Departamento de Polícia Federal.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica reduzida em 94,118% (noventa e quatro inteiros e cento e dezoito milésimos por cento), a base de cálculo do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas de 160 (cento e sessenta) veículos automotores promovidas pelos estabelecimentos fabris e destinados ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, remanescentes do benefício concedido pelo Convênio ICM 05, de 29 de março de 1988, e já adquiridos pelo Ministério da Justiça.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, com efeitos retroativos à data da aquisição dos veículos.

CONVÊNIO ICM Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de veículos automotores.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do imposto nas saídas internas de veículos automotores de tal forma que a incidência do ICMS resulte na aplicação da alíquota de 17%.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1989.

CONVÊNIO ICM Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e de outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53a. Reunião Ordinária

do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira - As operadoras de serviços públicos de telecomunicações relacionadas no Anexo I, doravante denominadas simplesmente Operadora (s), fica concedido regime especial de tributação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações relacionadas com a prestação de serviços públicos de telecomunicações nos seguintes termos:

I - a Operadora centralizará na cidade em que tenha sede a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente às prestações que realizar no território de cada Estado;

II - sem prejuízo da escrituração fiscal centralizada de que trata o item anterior, a Operadora de serviços em mais de uma unidade da Federação, recolherá para cada Estado e para o Distrito Federal, quando for o caso, o ICMS que caiba a cada um, de acordo com instruções baixadas pelas Secretarias de Fazenda ou Finanças interessadas;

III - em substituição à Nota Fiscal, a Operadora emitirá contas individuais para os usuários dos serviços que, além das informações exigidas pelo poder concedente, conterão:

- Nome ou Denominação Social, endereço e CGC/MF;  
- inscrição estadual, facultada a indicação de mais de um número de cadastro nos casos em que a Operadora prestar serviços em áreas de diferentes unidades da Federação;  
- destaque, em campo próprio, do valor do ICMS incluído no preço dos serviços e da alíquota aplicada;

IV - mediante prévia comunicação às Secretarias de Fazenda ou Finanças interessadas, a Operadora poderá utilizar, até que se esgotem, as quantidades de formulários de contas que possuir em estoque e que não atendam integralmente os requisitos do item anterior;

V - a centralização e forma da escrita fiscal de cada Operadora obedecerá ao seguinte:

a) o estabelecimento sede da Operadora elaborará, dentro dos cinco primeiros dias úteis ao mês subsequente ao do vencimento das contas emitidas por serviços prestados, para cada unidade da Federação onde prestar os correspondentes serviços, o Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS, de acordo com modelo constante do Anexo II, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- mês de referência;  
- Unidade da Federação em que os serviços foram prestados;

- serviços prestados, discriminados por tipo;  
- valor dos serviços tributados, isentos e não tributados;

- valor dos bens importados para consumo ou ativo fixo;

- valor de bens e serviços adquiridos em operações e prestações interestaduais;

- ICMS devido;

- valor das entradas de mercadorias ou serviços que autorizam crédito do imposto;

- ICMS creditado;

- saldo devedor a recolher ou credor a ser transportado para o período seguinte;

b) no prazo fixado pela legislação estadual, a Operadora informará à Secretaria de Fazenda ou Finanças o resumo de operações de entrada e de serviços prestados, bem como o valor do imposto a recolher ou o saldo credor anteriormente apurado;

c) o saldo devedor do ICMS apurado no DAICMS e informado à Secretaria de Fazenda ou Finanças será recolhido nos prazos fixados na legislação estadual, através de um único documento de arrecadação para cada unidade da Federação onde a Operadora tenha prestado serviços;

VI - o preenchimento regular do DAICMS e a guarda, à disposição da fiscalização, de documentos relativos às operações realizadas em cada período de apuração do imposto, inclusive de mapas sumo circunstanciados das contas emitidas, torna a Operadora dispensada da escrituração de livros fiscais;

VII - a Operadora fornecerá demonstrativo dos valores dos serviços cobrados dos usuários na área de cada município, no prazo e forma que vierem a ser definidos em cada Estado.

Cláusula segunda - Na cessão onerosa de meios das redes públicas de telecomunicações a outras Operadoras de serviços públicos de telecomunicações, nos casos em que a cessionária não se constitua em usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços públicos de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Cláusula terceira - O ICMS devido sobre serviços internacionais, tarifados e cobrados no Brasil e cuja receita pertença à Operadora, será recolhido para a unidade da Federação onde se situar o equipamento terminal brasileiro.

Cláusula quarta - Nos serviços móveis de telecomunicações o ICMS devido será recolhido para a unidade da Federação em que estiver instalada a estação que receber a solicitação do serviço.

Cláusula quinta - Serviços não medidos envolvendo localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo o preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação interessadas.

Cláusula sexta - Ficam isentos do ICMS:

I - os serviços de telecomunicações efetuados a partir de equipamentos terminais instalados em dependências de Operadora, inclusive a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, na condição de usuárias finais.

11 - as saídas de estabelecimento de Operadora:  
a) de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outro estabelecimento da mesma empresa;

b) de bens destinados à utilização por outra operadora, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente;

c) dos bens referidos na letra anterior, em retorno ao estabelecimento de origem.

Cláusula sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

**ANEXO I**

Operadoras de serviços públicos de telecomunicações.

SEQ.	ENTIDADE	NAT.	SEDE
01	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	01	Rio de Janeiro
02	Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE	02	Rio Branco
03	Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON	02	Porto Velho
04	Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON	02	Manaus
05	Telecomunicações de Roraima S.A. - TELAIMA	02	Boa Vista
06	Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ	02	Belém
07	Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ	02	Macapá
08	Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA	02	São Luís
09	Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA	02	Teresina
10	Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	02	Fortaleza
11	Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN	02	Natal
12	Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA	02	João Pessoa
13	Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE	02	Recife
14	Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA	02	Maceió
15	Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE	02	Aracaju
16	Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA	02	Salvador
17	Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMG	02	Belo Horizonte
18	Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST	02	Vitória
19	Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	02	Rio de Janeiro
20	Companhia Telefônica do Rio de Janeiro S.A. - CETEL/RJ	02	Rio de Janeiro
21	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	02	São Paulo
22	Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC	02	Santo André - SP
23	Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	02	Curitiba
24	Companhia Pontagrossense de Telecomunicações - CPT	02	Ponta Grossa-PR
25	Companhia Telefônica de Paranaguá - COTELPA	02	Paranaguá- PR
26	Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	02	Florianópolis
27	Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTHR	02	Pelotas-RS
28	Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT	02	Cuiabá
29	Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS	02	Campo Grande
30	Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS	02	Goiânia
31	Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	02	Brasília
32	Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT	03	Porto Alegre
33	Companhia de Telefones do Brasil Central	04	Uberlândia
34	Empresa Telefônica de Uberaba S.A.	04	Uberaba
35	Empresa Telefônica de Ituiubata S.A.	04	Uberlândia
36	Companhia Telefônica de Pará de Minas	04	Uberlândia
37	CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto	05	Ribeirão Preto
38	SERCOMTEL - Serviços de Com. Telefônicas de Londrina	06	Londrina
39	Prefeitura Municipal de Belo Vale	07	Belo Vale - MG
40	Prefeitura Municipal de Aluaba	07	Aluaba - CE
41	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	07	Ant. do Norte - CE
42	Prefeitura Municipal de Apucarés	07	Apucarés - CE
43	Prefeitura Municipal de Aracati	07	Aracati - CE
44	Prefeitura Municipal de Capistrano	07	Capistrano - CE
45	Prefeitura Municipal de Cascavel	07	Cascavel - CE
46	Prefeitura Municipal de Caridade	07	Caridade - CE
47	Prefeitura Municipal de Catarina	07	Catarina - CE
48	Prefeitura Municipal de Chaval	07	Chaval - CE
49	Prefeitura Municipal de Frecheirinha	07	Frecheirinha - CE

SEQ.	ENTIDADE	NAT.	SEDE
50	Prefeitura Municipal de General Sampaio	07	Gen. Sampaio - CE
51	Prefeitura Municipal de Groaíras	07	Groaíras - CE
52	Prefeitura Municipal de Iracema	07	Iracema - CE
53	Prefeitura Municipal de Itaiçaba	07	Itaiçaba - CE
54	Prefeitura Municipal de Itapajuba	07	Itapajuba - CE
55	Prefeitura Municipal de Jaguaribara	07	Jaguaribara - CE
56	Prefeitura Municipal de Lavras de Mangabeira	07	L. de Mangabeira-CE
57	Prefeitura Municipal de Martinópolis	07	Martinópolis - CE
58	Prefeitura Municipal de Massapê	07	Massapê - CE
59	Prefeitura Municipal de Moraújo	07	Moraújo - CE
60	Prefeitura Municipal de Mulungu	07	Mulungu - CE
61	Prefeitura Municipal de Pacajus	07	Pacajus - CE
62	Prefeitura Municipal de Pacoti	07	Pacoti - CE
63	Prefeitura Municipal de Pacujá	07	Pacujá - CE
64	Prefeitura Municipal de Paramoti	07	Paramoti - CE
65	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	07	Pedra Branca - CE
66	Prefeitura Municipal de Pereiro	07	Pereiro - CE
67	Prefeitura Municipal de Saboeiro	07	Saboeiro - CE
68	Prefeitura Municipal de Santana de Acaraú	07	S. do Acaraú - CE
69	Prefeitura Municipal de São Luís do Curú	07	S.L. do Curú - CE
70	Prefeitura Municipal de Uruoca	07	Uruoca - CE
71	Prefeitura Municipal de Varjota	07	Varjota - CE

**NATUREZA:**

- 01 - Sociedade de Economia Mista Federal, controlada pela TELEBRÁS;
- 02 - Sociedade Anônima controlada pela TELEBRÁS;
- 03 - Sociedade de Economia Mista Estadual, associada à TELEBRÁS;
- 04 - Sociedade Anônima - empresa privada;
- 05 - Empresa Pública Municipal;
- 06 - Autarquia Municipal;
- 07 - Administração Direta Municipal.

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS - DAICMS**

1) NOME		CSC/MP		2) CONTAS VENCIDAS EM BENS ANOS	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEDE		NIC ESTADUAL		DATA DE VENCIMENTO DO ICMS	
CIDADE		UF		QUANTOS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS	
3) CRÉDITO			4) DÉBITO		
FORNECEDOR	VALOR	ALIQ.	ICMS	TIPO DO SERVIÇO	VALOR
TOTAL				TOTAL	
5) APURAÇÃO DO IMPOSTO					
DÉBITOS					
- POR SERVIÇOS PRESTADOS					
- OUTROS					
- ESTORNO DE CRÉDITOS					
TOTAL DÉBITOS					
CRÉDITOS					
- POR BENS E SERVIÇOS ENTRADOS					
- OUTROS					
- ESTORNO DE DÉBITOS					
TOTAL DE CRÉDITOS					
BALDO DEVEDOR A RECOLHER				TOTAL	
BALDO CREDOR A TRANSPORTAR					
6) DATA:		ELABORADO POR:		VISTO:	

CONVÊNIO ICM Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Autoriza o Estado de Rondônia a conceder crédito presumido nas operações que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 53a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Rondônia autorizado a conceder crédito presumido do ICM nas operações realizadas com produtos industrializados destinados à comercialização e industrialização na Zona Franca de Manaus, no período de 29 de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989;

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MINISTRO DA FAZENDA - MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; ACRE - DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA; ALAGOAS - RIVADÁVIA PEPEIPA LEITE P/ LUIZ DANTAS LIMA; AMAZONAS - ALFREDO PEPFIRA DO NASCIMENTO; BAHIA - SÉRGIO MAUPÍCIO BRITO GAUDENZI; CEAPÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; ESPÍRITO SANTO - JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA; GOIÁS - NYLSON TEIXEIRA; MARANHÃO - PEDRO NOVAIS LIMA; MATO GROSSO - FAUSTO DE SOUZA FÁRIA; MATO GROSSO DO SUL - FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI; MINAS GERAIS - LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH; PAPAÍ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - SÍLVIO DA SILVA TÓ P/ JOSE RIDE SILVEIRA DE LUCENA; PARANÁ - LUIZ CARLOS HAULY; PERNAMBUCO - TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO; PIAUÍ - ROMILDO RODRIGUES NOGUEIRA; RIO DE JANEIRO - HERBERT CEZAR PIMENTEL BARBOSA P/ JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA; RIO GRANDE DO NORTE - ADILSON GURGEL DE CASTRO P/ FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA PINHEIRO; RIO GRANDE DO SUL - JOSÉ ERNESTO AZZOLIN PASQUOTTO; RONDÔNIA - ADAILTON BARROS BITTENCOURT; SANTA CATARINA - PAULO AFRONSO EVANGELISTA VIEIRA; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS; TOCANTINS - RENÉ POMPEU DE PINA.

(Of. nº 28/89)

## Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Amapá

### EDITAL

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215 de 27.04.63., faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ, SIDNEY DE MELO, MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO e GUILHERMINA IZABEL SERRA TAVARES,

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,

Seção do Amapá, em 20 de março de 1989.

  
Paulo Roberto Bentes de Almeida  
1º Secretário - OAB/AP.